

**RECOMENDAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PARQUES TEMÁTICOS, AQUÁTICOS, ATRAÇÕES TURÍSTICAS, PARQUES ITINERANTES, ESTÁDIO, CENTROS DE ENTRETENIMENTO FAMILIAR, ENTRE OUTROS, NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções e considerando o fim do estado de emergência nacional relacionada à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a orientação do Ministério da Saúde para que haja continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento, recomenda medidas que devem ser implantadas para o funcionamento de Parques de Diversões, Parques Temáticos, Aquáticos, Atrações Turísticas, Parques Itinerantes, Estádio, Centros de Entretenimento Familiar, entre outros, no Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19)

**RECOMENDAÇÕES GERAIS**

- Limite de ocupação de até 100% do estabelecimento.
- Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal em clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso seja a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde;
- Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;
- Incentivar todos os visitantes a higienizar as mãos com álcool gel e/ou com água e sabão ao chegar e ao sair do estabelecimento. A higienização das mãos deve ter duração não inferior 30 segundos, na forma orientada pelo Ministério da Saúde;
- Os estabelecimentos deverão garantir o acesso ao lavatório com água, sabão líquido, toalha de papel descartável e lixeira com tampo e pedal para a devida higienização das mãos dos clientes e colaboradores (Decreto Municipal nº 36757/2020);
- Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas do recinto, centros de informação e próximo aos pontos de alimentação e pontos distantes de lavatórios, bem como em locais estratégicos para uso dos frequentadores e funcionários.
- Recomenda-se que os bebedouros de jato inclinado de utilização comum sejam removidos ou lacrados; a água potável deve ser disponibilizada de forma que cada pessoa utilize copos descartáveis ou sua própria garrafa;

- Intensificar a desinfecção de bebedouros, lixeiras, bancos e outros equipamentos de uso comum que permaneçam liberados para uso.
- Afixar cartazes sobre a Covid-19 e formas de prevenção nas áreas de atendimento e nas áreas reservadas à equipe;
- Diariamente, antes da abertura, todas as áreas comuns deverão ser limpas e higienizadas repetindo o procedimento a cada três horas.
- Intensificar a higienização diária de superfícies, mobiliários, equipamentos, brinquedos e pisos, com álcool 70%, água sanitária ou saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente, observando o disposto na Nota Técnica nº 47/2020 da Anvisa.
- Intensificar a higienização de todos os ambientes e superfícies compartilhadas, como maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, equipamentos, máquinas de cartões, telefones fixos/móveis e outros itens
- Higienizar os banheiros e lavatórios antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas, seguindo rigorosamente os procedimentos, de desinfecção e de utilização dos produtos para limpeza. Promover treinamento permanente para os servidores responsáveis pela área da limpeza.
- Todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes deverão ser lavados e desinfetados;
- O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
- Se houver área de convivência, tais como refeitórios e locais de descanso, evitar aglomerações de funcionários; não devendo haver o compartilhamento de objetos pessoais;
- Manter os ambientes abertos e arejados e sempre que possível, manter as portas abertas para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Se possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- As lixeiras de todos os ambientes deverão ser esvaziadas antes de completamente cheias (preferencialmente ao atingirem  $\frac{3}{4}$  de sua capacidade) ou ao menos 3 (três) vezes ao dia, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020;
- Os banheiros e vestiários devem estar abastecidos de sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel;
- Para as vendas realizadas pela internet, disponibilizar um termo de aceite sobre as normas de prevenção, onde o visitante deverá aceitá-las antes de finalizar a compra. Fixar o mesmo termo nas bilheterias e entradas dos parques para as vendas realizadas presencialmente no local.

- Divulgar nas páginas eletrônicas que divulgam informações sobre os parques as medidas de restrição de público, horário de funcionamento e medidas de prevenção implementadas, a fim de informar a população sobre as condições de acesso aos parques.
- Recomendar aos visitantes o autocuidado com a higiene pessoal: lavagem das mãos com água e sabão, uso de álcool gel 70%;
- As lanchonetes e quiosques de venda de alimentos e souvenirs podem funcionar respeitando o horário de funcionamento do parque e utilizar o protocolo específico do setor disponível em Protocolo Sanitário;
- Garantir que as piscinas convencionais utilizem um sistema adequado de filtragem, bem como operação com nível de ocupação abaixo de sua capacidade máxima permitida e garantir um nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e pH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, com monitoramento realizado a cada quatro horas.
- O monitoramento da qualidade da água deverá ser realizado a cada 2 horas conforme Decreto Estadual 13.166/1979 e seus registros mantidos à disposição; e caso os resultados não atendam aos requisitos, a piscina deverá ser interditada até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados.
- Realizar higienização de armários, como guarda volumes e vestiários, a cada troca de usuário.

#### **RECOMENDAÇÕES COM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS**

- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;
- Monitorar diariamente a presença de sintomas entre os funcionários do estabelecimento;
- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;
- Se houver área de convivência de funcionários tais como refeitórios e locais para descanso, os funcionários devem evitar aglomerações;
- Os equipamentos de comunicação, contadores numéricos e outros utensílios de trabalho devem ser higienizados antes de serem repassados para outro funcionário;
- Proibir a utilização do uniforme pelos colaboradores nos trajetos entre casa e trabalho, sendo que as empresas devem fornecer uniformes adicionais se necessário para garantir que sejam higienizados diariamente;
- Disponibilizar estação para higienização própria dos funcionários a menos de cinco metros do posto de trabalho;

## TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

- Certificar-se de que as medidas a serem adotadas para prevenir e controlar a disseminação da COVID-19 são de conhecimento de todos os funcionários;

- Reforçar para toda a equipe, através de treinamentos, a importância dos procedimentos de limpeza e desinfecção das superfícies, bem como o uso permanente de EPI's;

Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento, o cumprimento dos itens relacionados neste protocolo, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

**Salientamos que essas orientações poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo e as instituições devem estar em conformidade com a legislação vigente.**

## Consultas indicadas:

### Prefeitura de Guarulhos

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao/legislacao-decretos/36757) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ\\_A3\\_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/leis\\_download/06144lei.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf) Acesso em: 27/08/22

### Governo do Estado de São Paulo

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

[E PT-CVS-24 141220.pdf \(saude.sp.gov.br\)](https://www.saude.sp.gov.br/legislacao/legislacao-portarias/24) Acesso em: 27/08/22.

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

### **Ministério da Saúde**

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

### **Outros**

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22543c-NA -  
\\_O uso mascarar faciais em COVID19 por crc e adl.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA_-_O_uso_mascaras_faciais_em_COVID19_por_crc_e_adl.pdf) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204\\_17\\_02\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html) Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_RS-MS-ANVISA-RDC-222\\_280318.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09.03.2022 — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br) Acesso em: 27/08/22.